



Funpresp

CONTRATO Nº 15/2017

PROCESSO Nº 000211/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL DO PODER
EXECUTIVO – FUNPRES-EXE - E A
EMPRESA RS2 PUBLICIDADE LTDA - ME.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RS2 PUBLICIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.634.618/0001-18, estabelecida no Rua Primeiro de Maio, 933 – Sala 4 – Curitiba/PR – CEP: 81100-000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador legal o **Sr. JORGE EVALDO CORDEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.086.840-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 230.504.389-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000211/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sinalização visual e ambientação nas salas 202/203/204 da Funpresp-Exe no Ed. Corporate Financial Center em Brasília – DF, incluindo todos demais serviços e o fornecimento dos materiais necessários.





Funpresp

Parágrafo único - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 52.999,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais), para a prestação dos serviços, incluindo o fornecimento de materiais, conforme a planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Placa de acrílico para porta, nas dimensões de 13,4 x 20 cm, afixada na altura de 1,5m, além das seguintes especificações. 6 mm de espessura e acabamento em pintura automotiva na cor Cinza Funpresp (C40 M15 Y0 K60, R 87 G106 B124, Pantone 534 C), com grafismo em Cinza (C0 M0 Y0 K50, R 157 G157 B156, Pantone 430 C) e gravação do texto “Reunião” em serigrafia branca. Sobreposto na placa de acrílico serão aplicados o nome “Conselho Deliberativo” e o pictograma em recorte de acrílico 3 mm com pintura automotiva na cor Esmeralda (C75 M10 Y65 K0, R 55 G163 B119, Pantone Green C). A fixação na porta será por meio de fita dupla face 3M de alta resistência.	1	Serviço	53,94	53,94
2	Quadros para a parede. Reaproveitamento dos seis quadros existentes, confeccionados em madeira e moldura. Sobre a madeira serão aplicados adesivos em vinil.	6	Serviço	246,70	1.480,20
3	Placa de acrílico para porta, nas dimensões de 13,4 x 20 cm, afixada na altura de 1,5m, além das seguintes especificações. 6 mm de espessura e acabamento em pintura automotiva na cor Cinza Funpresp (C40 M15 Y0 K60, R 87 G106 B124, Pantone 534 C), com grafismo em Cinza (C0 M0 Y0 K50, R 157 G157 B156, Pantone 430 C) e gravação do texto “Reunião” em serigrafia branca. Sobreposto na placa de acrílico serão aplicados o pictograma e o nome “Diretoria Executiva” em recorte de acrílico 3 mm com pintura automotiva na cor Esmeralda (C75 M10 Y65 K0, R 55 G163 B119, Pantone Green C). A fixação na porta será por meio de fita duplaface 3M de alta resistência.	1	Serviço	53,30	53,30
4	Quadros para a parede. 3 novos quadros iguais aos da sala do CD, em madeira com moldura, no tamanho 70 x 80 cm. Sobre os novos quadros, serão aplicados adesivos em vinil.	3	Serviço	145,00	435,00





Funpresp

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
5	Porta: adesivo em vinil recortado, no tamanho: 66cm x 1,60m	1	Serviço	270,00	270,00
6	Parede: adesivo em vinil recortado para aplicação na parede, no tamanho 3,60 x 2,60m	1	Serviço	650,00	650,00
7	Porta: adesivo em vinil recortado, no tamanho: 66cm x 1,60m	1	Serviço	272,55	272,55
8	Parede: adesivo em vinil recortado para aplicação na parede, no tamanho 6,24m x 2,50m	1	Serviço	1.100,00	1.100,00
9	Porta: adesivo em vinil recortado, no tamanho: 66cm x 1,60m	1	Serviço	272,55	272,55
10	Parede: adesivo em vinil recortado para aplicação na parede, no tamanho 6,24m x 2,50m	1	Serviço	1.100,00	1.100,00
11	Porta: adesivo em vinil recortado, no tamanho: 66cm x 1,60m	1	Serviço	272,55	272,55
12	Parede: adesivo em vinil recortado para aplicação na parede, no tamanho 3,72 x 2,50 m	1	Serviço	700,00	700,00
13	Porta: adesivo em vinil recortado, no tamanho: 66cm x 1,60m	1	Serviço	272,55	272,55
14	Parede: adesivo em vinil recortado para aplicação na parede, no tamanho 3,70 x 2,50 m	1	Serviço	950,00	950,00
15	Porta: adesivo em vinil recortado, no tamanho: 66cm x 1,60m	1	Serviço	272,55	272,55
16	Parede: adesivo em vinil recortado para aplicação na parede, no tamanho 3,82 x 2,50 m	1	Serviço	800,00	800,00
17	Porta: adesivo em vinil recortado, no tamanho: 66cm x 1,60m	1	Serviço	27,21	27,21
18	Parede: adesivo em vinil recortado para aplicação na parede, no tamanho 4,55 x 2,50m	1	Serviço	900,00	900,00
19	Placa de acrílico para porta, nas dimensões de 13,4 x 20 cm, afixada na altura de 1,5m, além das seguintes especificações. · 6 mm de espessura e acabamento em pintura automotiva na cor Cinza Funpresp (C40 M15 Y0 K60, R 87 G106 B124, Pantone 534 C), com grafismo em Cinza (C0 M0 Y0 K50, R 157 G157 B156, Pantone 430 C) e gravação do texto "Biblioteca" em serigrafia branca. · Sobreposto na placa de acrílico será aplicado o pictograma em recorte de acrílico 3 mm com pintura automotiva na cor Esmeralda (C75 M10 Y65 K0, R 55 G163 B119, Pantone Green C). · A fixação na porta será por meio de fita duplaface 3M de alta resistência.	1	Serviço	58,20	58,20
20	Parede: adesivo em vinil recortado para aplicação na parede, no tamanho 3,92 x 2,50m	1	Serviço	850,00	850,00





Funpresp

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
21	Placa de acrílico para porta, nas dimensões de 13,4 x 20 cm, afixada na altura de 1,5m, além das seguintes especificações. 6 mm de espessura e acabamento em pintura automotiva na cor Cinza Funpresp (C40 M15 Y0 K60, R 87 G106 B124, Pantone 534 C), com grafismo em Cinza (C0 M0 Y0 K50, R 157 G157 B156, Pantone 430 C) e gravação do texto "Reunião" em serigrafia branca. - Sobreposto na placa de acrílico serão aplicados o pictograma e o nome "Diretoria Executiva" em recorte de acrílico 3 mm com pintura automotiva na cor Esmeralda (C75 M10 Y65 K0, R 55 G163 B119, Pantone Green C). - A fixação na porta será por meio de fita duplaface 3M de alta resistência.	1	Serviço	58,20	58,20
22	Renovação do painel. Aplicação de adesivo em vinil, no tamanho de 1,70 x 1,10m e aplicação da logomarca da Fundação em recorte de letras em acrílico com 3 cm de espessura, na largura de 1,60m nas cores Verde Funpresp (C55 M0 Y60 K0, R 129 G193 B133, Pantone 360C) e Branca.	1	Serviço	1.100,00	1.100,00
23	Placa sinalizadora da porta – ambientes comuns. - A sinalização dos ambientes será confeccionada em placas de acrílico com 6 mm de espessura e acabamento em pintura automotiva na cor Cinza Funpresp (C40 M15 Y0 K60, R 87 G106 B124, Pantone 534 C), com grafismo em Cinza (C0 M0 Y0 K50, R 157 G157 B156, Pantone 430 C) e gravação das informações em serigrafia branca. - Sobreposto na placa de acrílico será aplicado o PICTOGRAMA em recorte de acrílico 3 mm com pintura automotiva na cor Esmeralda (C75 M10 Y65 K0, R 55 G163 B119, Pantone Green C). - Serão 25 placas para sinalização dos ambientes, conforme a ilustração a seguir, cuja fixação nas portas será por meio de fita duplaface 3M de alta resistência.	25	Serviço	59,02	1.475,50
24	Placa sinalizadora de porta – Gerências. - As seguintes áreas terão sinalização na porta, confeccionada em placas de acrílico com 6 mm de espessura e acabamento em pintura automotiva na cor Cinza Funpresp (C40 M15 Y0 K60, R 87 G106 B124, Pantone 534 C), com grafismo em Cinza (C0 M0 Y0 K50, R 157 G157 B156, Pantone 430 C) e gravação do nome da gerência em serigrafia branca. - Sobreposto na placa de acrílico será aplicada a abreviatura em recorte de acrílico 3 mm com pintura automotiva na cor Esmeralda (C75 M10 Y65 K0, R 55 G163 B119, Pantone Green C).	7	Serviço	38,94	272,58





Funpresp

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
25	Placa sinalizadora aérea – Gerências As seguintes gerências terão sinalização aérea, confeccionada em placas de acrílico com 6 mm de espessura e acabamento em pintura automotiva na cor Cinza Funpresp (C40 M15 Y0 K60, R 87 G106 B124, Pantone 534 C), com grafismo em Cinza (C0 M0 Y0 K50, R 157 G157 B156, Pantone 430 C) e gravação do nome da gerência em serigrafia branca. Sobreposto na placa de acrílico será aplicada a abreviatura em recorte de acrílico 3 mm com pintura automotiva na cor Esmeralda (C75 M10 Y65 K0, R 55 G163 B119, Pantone Green C). As placas aéreas deverão ter os dois lados sinalizados.	7	Serviço	129,00	903,00
26	Parede 01 entre a GELOG e a GEPES Adesivo em vinil recortado, no tamanho 9,10 x 2,50m	1	Serviço	2.700,00	2.700,00
27	Parede 02 atrás da GETIC Adesivo em vinil recortado, no tamanho 6,40 x 2,50 m	1	Serviço	2.500,00	2.500,00
28	Parede 3 externa ao refeitório Adesivo em vinil recortado, no tamanho 6 x 2,60m	1	Serviço	2.500,00	2.500,00
29	Parede 4 GEARC/GEBEN Adesivo em vinil recortado, no tamanho de 9,10 x 2,50 m	1	Serviço	2.500,00	2.500,00
30	Parede GECOM Adesivo em vinil recortado, no tamanho de 6,70 x 1,35m	1	Serviço	1.000,00	1.000,00
31	Pilastras As três pilastras da Fundação terão adesivo em vinil recortado aplicado, no tamanho 5,60 x 2,50 m Uma das pilastras que hoje está vermelha, deverá ser repintada em branco antes da aplicação do vinil.	3	Serviço	1.800,00	5.400,00
32	Porta externa Na porta de vidro externa que dá acesso ao auditório será aplicado vinil recortado no tamanho 3,18 x 2,59m	1	Serviço	950,00	950,00

Handwritten signature





Funpresp

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
33	Placa sinalizadora da porta Na porta de acesso ao auditório, no tamanho de 55 x 95,5 cm, será aplicada placa em acrílico com 6 mm de espessura e acabamento em pintura automotiva na cor Cinza Funpresp (C40 M15 Y0 K60, R 87 G106 B124, Pantone 534 C), com grafismo em Cinza (C0 M0 Y0 K50, R 157 G157 B156, Pantone 430 C) e gravação das informações "agregador" e "Funpresp" em serigrafia branca. Sobreposto na placa de acrílico será aplicada a marca Funpresp, o nome "auditório" e "seja bem-vindo" em recorte de acrílico 3 mm com pintura automotiva na cor Esmeralda (C75 M10 Y65 K0, R 55 G163 B119, Pantone Green C).	1	Serviço	1.000,00	1.000,00
34	Paredes internas A parede localizada no fundo da sala próxima ao telão, terá aplicação m vinil recortado com dimensões 6,4 x 2,5 m A parede lateral sem terá aplicação e vinil recortado com dimensões 9 x 2,5 m.	1	Serviço	2.200,00	2.200,00
35	Foyer Placa sinalizadora da porta interna de acesso, confeccionada em acrílico com 6 mm de espessura e acabamento em pintura automotiva na cor Cinza Funpresp (C40 M15 Y0 K60, R 87 G106 B124, Pantone 534 C), com grafismo em Cinza (C0 M0 Y0 K50, R 157 G157 B156, Pantone 430 C) e gravação das informações em serigrafia branca. Na parede do Foyer que hoje apresenta painéis de madeira, sugerimos a aplicação de "dry wall" na cor branca, para receber o adesivo em vinil recortado na cor azul, na dimensão 4,85 x 2,60 m. Sobre a parede adesivada será aplicada a logomarca da Fundação em recorte de letras em acrílico com 3 cm de espessura, na largura de 1,60m nas cores Verde Funpresp (C55 M0 Y60 K0, R 129 G193 B133, Pantone 360C) e Branca.	2	Serviço	3.000,00	6.000,00
36	Espaço Convivência Aplicação de adesivo em vinil recortado na dimensão 2,40 x 2,60 m.	1	Serviço	900,00	900,00
37	Recepção Sobre a parede da sala 202 deverá ser aplicado "dry wall" na cor branca, para permitir a aplicação em vinil recortado, na dimensão 4,76 x 2,60.	1	Serviço	950,00	950,00
38	Porta de entrada Aplicação de adesivo em vinil recortado, na dimensão 4,30 x 2,60m.	1	Serviço	1.100,00	1.100,00

gento -





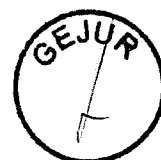
Funpresp

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
39	Parede divisória atrás do balcão da recepção Na parede divisória localizada atrás do balcão da recepção, deverá ser aplicado adesivo em vinil recortado, na dimensão 4,85 x 2,60 m.	1	Serviço	1.100,00	1.100,00
40	Central de Atendimento Multicanais Nas paredes internas da central serão aplicados 02 adesivos em vinil recortado, na dimensão 7 x 2,58 m, além da janela que receberá uma aplicação em vinil recortado na dimensão de 0,98 x 1,02 m.	2	Serviço	1.500,00	3.000,00
41	Murais Serão dois murais, um localizado próximo à copa da sala 202 e outro próximo à entrada dos banheiros na sala 203 (local do atual mural). Os locais receberão aplicação de adesivos em vinil recortado, na dimensão 1 x 0,80m.	2	Serviço	143,00	286,00
42	Placas direcionais Serão duas placas, ambas localizadas no interior da recepção, fixadas nas paredes da sala 202 e 203, respectivamente. As placas serão confeccionadas em acrílico com 6 mm de espessura e acabamento em pintura automotiva na cor Cinza Funpresp (C40 M15 Y0 K60, R 87 G106 B124, Pantone 534 C). A aplicação dos grafismos nestas placas deverá ser em acrílico de 6mm de espessura, na cor Cinza (C0 M0 Y0 K50, R 157 G157 B156, Pantone 430 C) também e gravação das informações em serigrafia branca. Sobreposto na placa de acrílico será aplicada a marca Funpresp e pictogramas em recorte de acrílico 3 mm com pintura automotiva na cor Esmeralda (C75 M10 Y65 K0, R 55 G163 B119, Pantone Green C).	2	Serviço	2.156,56	4.313,12
TOTAL					52.999,00

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

gento



7



Funpresp

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Gestor do Contrato deverá, neste caso, comunicar formalmente a Gerência de Patrimônio e Logística da CONTRATANTE, sobre quaisquer ocorrências relevantes da execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro - Se forem verificadas pendências, a CONTRATADA deverá corrigi-las no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo Gestor do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta.

Parágrafo terceiro – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo quarto – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo quinto – Na hipótese de a verificação a que se refere os parágrafos anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, nos respectivos dias do esgotamento.

Parágrafo sexto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa –PGA - da CONTRATANTE, para os exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á imediatamente após a sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a garantia contratual.





Funpresp

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) executar os serviços descritos neste Contrato e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;
- d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- g) substituir no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;
- h) indicar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- m) remanejar o mobiliário e estações de trabalho, quando necessário, para proceder a instalação dos pontos elétricos e lógicos, efetuando, se for o caso, a desmontagem e montagem;
- n) cientificar o Gestor/Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços;
- o) manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da





Funpresp

execução dos serviços;

- p) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- q) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- r) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- s) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, dando-lhes ciência de tais normas, inclusive do Código de Ética e de Conduta;
- t) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- u) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- w) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos; e,
- x) observar, quando couber, todas as práticas de sustentabilidade, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 01/2010.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Contrato;
- e) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;





Funpresp

- f) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/GARANTIA

Os serviços serão executados em etapas, mediante Ordem de Execução de Serviços, cujo modelo se constitui no anexo II deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços relacionados em cada Ordem de Execução de Serviços deverão ser executados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os serviços e materiais deverão atender as especificações contidas neste Contrato, especialmente no seu anexo I - ESPECIFICAÇÕES PARA NOVA SINALIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO -, com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável, designado pela CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Parágrafo terceiro - São atribuições do Gestor/Fiscal do Contrato:

- a) coordenar e comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual ou do instrumento equivalente;
- b) analisar as solicitações, recomendando à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, quando for o caso;
- c) proceder a negociação das alterações e renovações contratuais;
- d) promover a avaliação do desempenho da execução dos serviços da CONTRATADA com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor; e
- e) promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do Contrato e sugerir à Coordenação responsável à aplicação de sanções contratuais.





Funpresp

Parágrafo quarto - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- f) consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

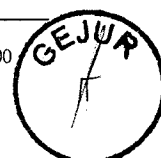
Parágrafo sétimo - A Assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA nos serviços a serem executados.

Parágrafo oitavo - Caso se constate situação irregular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATANTE deverá exigir a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993; e
- f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

Parágrafo nono - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

Parágrafo décimo - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções





Funpresp

administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo primeiro - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo décimo segundo - O Gestor/Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo terceiro - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, quando for o caso.

Parágrafo décimo quarto - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em etapas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, após a conclusão dos serviços demandados por Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;





Funpresp

- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo quinto - Será considerada a data do pagamento o dia em que for autenticada a ordem bancária ou documento correlato pelo banco, confirmando a realização do crédito na conta da CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo sétimo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo nono - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo primeiro - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo segundo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATANTE poderá reter os valores a serem pagos à CONTRATADA, quando esta não cumprir todas as exigências pactuadas, os encargos fiscais e trabalhistas, bem como descontar do pagamento os valores relativos às multas aplicadas.





Funpresp

Parágrafo décimo sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios; VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

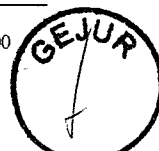
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em decorrência do descumprimento parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa:
 - b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato;
 - b3) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





Funpresp

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula poderão também ser aplicada CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo décimo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





Funpresp

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se: na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017 e seus anexos, constante do processo nº 000211/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

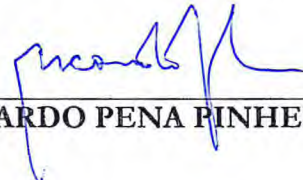
Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF 20 de novembro de 2017.

Pela CONTRATANTE

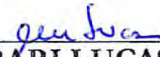
Pela CONTRATADA



RICARDO PENA PINHEIRO

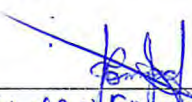


JORGE EVALDO CORDEIRO



MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

TESTEMUNHAS:



Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO
CPF: 934.676.051-68
RG: 1932.992 - DF



Nome: Aécio D. Cordeiro
CPF: 056.648.489-53
RG: 111.632 SSP PR.

